**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

**PARECER Nº 113/16.**

## PROCESSO Nº 497/16.

**PLL Nº 240/16.**

#  É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que revoga a Lei nº 11.688, de 01 de outubro de 2014, que altera a denominação da Avenida Presidente Castelo Branco para Avenida da Legalidade e da Democracia.

 Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

 A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

 A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere–se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

 Á Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Em 16 de março de 2016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594

.